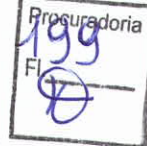




ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 060/2020.

Processo Administrativo nº 2018/18.194.

Assunto: Prestação de Contas.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parceria.

O expediente retorna à Procuradoria Geral do Município para nova análise da prestação de contas, todavia, entendo que a prestação de contas já foi analisada nas fls. 176 e, inclusive, julgada como irregulares nas fls. 178, nos termos do artigo 72, III, da Lei 13.019/2014.

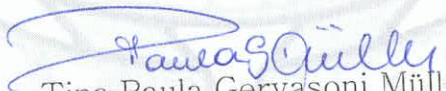
Assim, nos termos da notificação de fls. 179/180, abriu-se prazo para recurso, que foi interposto pela associação, porém foi reconhecida a irregularidade e firmado termo de acordo para a devolução dos valores, fls. 181/189.

Portanto, não há que se falar em regularidade, já que houve irregularidade na prestação de contas, cabendo agora, S.M.J., o julgamento do recurso e não novo parecer da procuradoria.

S.M.J., estas são as considerações que submeto à apreciação superior.

À Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parceria.

Erechim, RS, 30 de dezembro de 2020.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B